



LEI Nº 853/93 - 08 de Novembro de 1993.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras previdências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXU - CASA MUNICIPAL GERALDO, propõe a aprovação da seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I. Definir as prioridades de saúde;

II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS NO munícipio.

VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o



tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

X. Elaborar seu Regimento Interno;

XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I. DO GOVERNO FEDERAL

- a) Representante do Órgão Municipal de Finanças;
- b) Representante do Órgão Municipal de Educação;
- c) Representantes da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

d) Representante do Órgão de Saneamento;

e) Representante do Órgão de Meio Ambiente.

II. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

- a) Representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal existentes no Município;

b) Representante dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) Representantes dos prestadores Filantrópicos centrais pelo SUS.

III. DOS TRABALHADORES DO SUS

- a) Representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

IV. DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE;

- a) Representante das Escolas, faculdades, universidades sediadas no Município.

V. DOS USUÁRIOS;

- a) Representante das entidades ou associações comunitárias;



- b) Representante dos sindicatos ou entidades patronais;
- c) Representante dos sindicatos e entidades trabalhadoras;
- d) Representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º. Será considerada existente para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º. A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

§ 4º. O número de representantes de que trata o inciso V de presente Artigo, não será inferior a 50 (cinquenta por cento) dos membros do CMS;

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. Da autoridade estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II. Das respectivas nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito;

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II. Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas no período de 1 (um) ano;



Câmara Municipal do Exu

CGC 11474947/0001-50

III. Os membros de CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II. As seções Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III. Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros de CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV. Cada membro de CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. As decisões do CMS serão substanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do SUS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I. Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas comissões, dígo, comissões internas, constituídas por entidades-membros de CMS e ou-



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Exu

CGC 11474947/0001-50

tras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a fespeito de temas específicos;

Art. 9º - As sessões plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor de CR\$()

para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU, 08 de Novembro de 1993.

Antônio Saraiva Albuquerque
ANTONIO SARAIVA ALBUQUERQUE - Presidente

Elizeu Saraiva da Cruz
ELIZEU SARAIVA DA CRUZ - 1º Secretário

Maria do Socorro Saraiva Peixoto Sobreira
M. DO SOCORRO SARAIVA P. SOBREIRA- 2º Secretário.